



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 3482/2023

Projeto de Lei nº 46/2023

Autor: Vereador Leonardo Monjardim

PARECER

**EMENTA: Altera a redação da Lei 5.954/2003, e
da outras providências.**

Relator: Aloísio Varejão.

I. Relatório:

Trata-se do projeto de Lei de autoria do Vereador Leonardo Monjardim, que objetiva alterar a redação do art. 19 da Lei 5.954/2003, que estabelece regulamento para a divulgação de mensagens, por qualquer meio, em logradouros públicos e em locais visíveis ao transeunte no Município de Vitória e da outras providências.

O autor alega ser questionável a legalidade da renovação da taxa de licença de publicidade, considerando que requer licença prévia, a contra prestação de serviços, já se esgota nesse momento, onde cita a decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região de Segurança nº 98.18874-3.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300039003500380036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

II. Parecer do Relator:

Conforme a justificativa da Comissão de Justiça, que identificou que o Projeto de Lei, na realidade não se destina a alterar o art. 19 da referida Lei, mas acrescentar-lhe os §§ 1º e 2º e, pela via reflexa, revogar o parágrafo único. Onde foi sugerida uma emenda.

Entendemos que a aprovação dessa matéria favorece a população do Município de Vitória.

Pelo exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA com as emendas sugeridas.**

É o parecer.

Palácio AtílioVivácqua, 06 de Março de 2024.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300039003500380036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.